



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 535/2013	
DATA	01 AGO. 2013
HORAS	12:17
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 31 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre doação e desafetação de área do Poder Público Municipal a Concessionária de Energias Elétricas (CELTINS) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no, parágrafo único, inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I - Lote 04-B, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, com área de 0.87.23.56ha, com os seguintes limites e confrontações - começa o perímetro da área no marco 06-A, cravado na confrontação dos lotes 04-A e 05; daí segue confrontando com o lote 04-A, no rumo de 8°44'40" SW e distância de 93,40 metros, até o marco 06-B; cravado na confrontação da Rodovia BR-242; daí segue confrontando com a Rodovia BR-242 no rumo de 81°15'20" SE e distância de 93,40 metros, até o marco 06-C, cravado na confrontação do Lote 04- remanescente com a BR 242; daí segue confrontando com o Lote 04- remanescente, no rumo de 8°44'40" SW e distância de 93,40 metros, até o marco 06-D; daí segue confrontando com o Lote 04- remanescente, no rumo de 81°15'20" SE e distância de 93,40 metros, até o marco 06-A, ponto de início do perímetro.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.086.034/0001-71, a área descrita no parágrafo único, inciso I, do art. 1º. desta lei, destinada exclusivamente a Construção de uma Subestação de Energia.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a Construção da Subestação e o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão das obras pelo Donatário, os quais passarão a fluir da data da publicação desta Lei. Caso não sejam iniciadas e concluídas as obras nestes prazos, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

Art. 4º O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Offícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Gurupi – TO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 31 DE JULHO DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa atender requerimento da Celtins Rede de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, que solicitou a este Poder Público Municipal a doação de área que será destinada à construção de 01 (uma) SUBESTAÇÃO DE ENERGIA.

A lei Orgânica do Município de Gurupi estabelece a possibilidade de doação de terrenos, quando houver interesse público, mediante o devido processo legislativo.

A **subestação** é uma instalação elétrica de alta potência, contendo equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica, além de equipamentos de proteção e controle.

Funciona como ponto de controle e transferência em um sistema de transmissão de energia elétrica, direcionando e controlando o fluxo energético, transformando os níveis de tensão e funcionando como pontos de entrega para consumidores industriais.

Durante o percurso entre as usinas e as cidades, a eletricidade passa por diversas subestações, onde aparelhos chamados transformadores aumentam ou diminuem a sua tensão. Ao elevar a tensão elétrica no início da transmissão, os transformadores evitam a perda excessiva de energia ao longo do percurso. Ao rebaixarem a tensão elétrica perto dos centros urbanos, permitem a distribuição da energia por toda a cidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Apesar de mais baixa, a tensão utilizada nas redes de distribuição ainda não está adequada para o consumo residencial imediato. Por isso, se faz necessária a instalação de transformadores menores, instalados nos postes das ruas, para reduzir ainda mais a tensão que vai para as residências, estabelecimentos comerciais e outros locais de consumo.

É importante lembrar que o fornecimento de energia elétrica no Brasil é feito por meio de um grande e complexo sistema de subestações e linhas de transmissão, interligadas às várias usinas de diversas empresas. Assim, uma cidade não recebe energia gerada por uma única usina, mas por diversas usinas - hidrelétricas, termelétricas ou nucleares - que constituem o chamado Sistema Interligado Nacional (SIN).

Devido o grande crescimento da demanda nos últimos anos e das novas exigências regulatórias emanadas da Agência Nacional de Energia Elétrica, atinentes à qualidade e continuidade do fornecimento de energia Elétrica por parte da Concessionaria (Celtins), existe a necessidade de ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica para atender a cidade de Gurupi e Regiões.

A execução dessa obra terá grande relevância para a ampliação do Parque Energético na região de Gurupi que certamente contribuirá para o melhor atendimento à demanda já existente e a implantação de novos empreendimentos nesta localidade, tais como indústria, hospitais e outros setores que utilizam a energia elétrica, propiciando o crescimento da região.

Impende salientar que o presente projeto de Lei contemplou previsão de reversibilidade da área ao Município no caso da Concessionaria (Celtins) não cumprir com a obrigação dentro do prazo estipulado de destinar as áreas em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a Empresa.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, Senhor,
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO**